



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

Objeto: Contratação de serviços médicos clínico geral e psiquiátrico para atendimento junto aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Prezados (as) Senhores (as): Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal, por meio da Diretoria Técnica de Licitação e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou via e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

RECIBO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone: _____ ou E-mail: _____.

Local e data:

_____, aos _____ / _____ / 2021.

Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

Data da Entrega dos Envelopes: 07/01/2022.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 09h00min



AVISO IMPORTANTE - Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

AVISO IMPORTANTE - COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs às 12hs e das 14hs às 17h.

- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital;
- As autenticações de documentos serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (63) 3456-1232, no horário das 14hs às 17hs, ou no endereço eletrônico pmaugustinopolis@hotmail.com
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, que ingresse a sala de reuniões atento quanto as recomendações estabelecidas pelo o ministério da Saúde.
- Informamos que o uso dos equipamentos de proteção individual na sala de reuniões será OBRIGATÓRIO.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NA SESSÃO PÚBLICA

A Comissão de Licitação deverá estar provida no uso de EPI's básicos, tais como: máscara e luvas e disponibilizar álcool em gel antisséptico 70% para os presentes da sessão pública. Deverá determinar o distanciamento mínimo 1,5 metros entre os presentes na sessão, por marcação de indicação de espaços. Os representantes das empresas deverão comparecer aptos com seus devidos EPI's (máscara e luva) na sessão pública.

São de responsabilidade dos agentes públicos a comunicação às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação. Na existência de suspeita, o presidente da CPL suspenderá a sessão pública e por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para a descontaminação do ambiente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

Objeto: Contratação de serviços médicos clínico geral e psiquiátrico para atendimento junto aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, Lei Municipal Nº 670/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

O Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, por intermédio da Diretoria Técnica de Licitação, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que **às 09h00min do dia 07 de janeiro de 2022**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021, objetivando a contratação dos serviços relacionados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado na sala da Diretoria Técnica de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, iniciando-se às **09h00min do dia 07 de janeiro de 2022** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

No dia, hora e local designados para sessão pública, será realizado:

- a. Credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c. Recebimento dos Envelopes 1 e 2 contendo propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;
- d. Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e. Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f. Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- g. Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- h. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

Unidade e Órgão requisitante:

- Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Augustinópolis;

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos clínico geral e psiquiátrico para atendimento junto aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.



- 1.2. As especificações dos serviços estão expostas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.3. O Contrato será formalizado nas condições previstas neste Edital.
- 1.4.1. O Contrato resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, respeitando os créditos orçamentários vigentes ao exercício de contratação.
- 1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.6. O interessado deverá apresentar propostas aos serviços especializados médicos clínico geral e psiquiatria, esclarecendo que deverá cumprir os serviços semanalmente de forma presencial, com atendimento nas Unidade Básicas de Saúde – (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 1.8. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.
- 1.9. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

- 2.1.1. Empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos, como também pessoas físicas, com formação superior e/ou técnica na área de atuação, conforme exigência de cada objeto de contratação solicitado (Formação Superior para Serviços Médicos e Assistência Social e Técnico para Radiologia).
- 2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006. (MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com base na Lei Complementar Nº 123/2006 – Art. 47 e 48 e Lei Municipal Nº 670/2017 - Art. 44).
- 2.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

- 2.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 ...

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



2.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

2.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

2.2.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa Física ou Jurídica que não atenderem as condições deste edital;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) Sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) Estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Tenham em seu quadro empregado menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) Empresas distintas por meio de um único representante;
- g) Nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) Empresas distintas que possuam sócios em comum.

2.4. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou no sítio do portal de transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>), verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

2.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 (Anexo IX);
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação (Anexo III);
- e) Declaração de Enquadramento de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II);

3.1.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Documento Oficial de Identificação com foto;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do item 2.1.1 deste edital.

3.6. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49 (ANEXO VIII);

3.7. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autenticá-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.

3.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

3.9. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

3.10. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.

3.11. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, NUMERADA, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

- a) Nome ou Razão social completa da pessoa Física ou Jurídica, endereço atualizado, CPF ou CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante o Município de Augustinópolis o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

5.7. A proponente adjudicada obriga-se a garantir que os serviços, objeto deste edital, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666/93).

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1. A **PESSOA FÍSICA**, para atendimento do item **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá apresentar a Cédula de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda – CPF/MF;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
c-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Também serão aceitas, no lugar das Certidões Negativas de Débitos, Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativas.

6.3.1. A **PESSOA FÍSICA**, para atendimento do item **REGULARIDADE FISCAL**, deverá apresentar a documentação exigida nos itens “B, C e E” do item anterior; e,

6.3.2. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93)

6.4.1. As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2020, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 31, I da Lei 8.666/93);

- a) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura, (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio administrador e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial. (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº1330/11);
- b) O Balanço deverá ser assinado por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº1330/11);

- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC Ativo Circulante
 Passivo Circulante

- d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- e) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.
- 6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Art. 31, II da Lei 8.666/93);
- 6.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.4.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

6.4.1. O licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 art. 27, de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (DPI);

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

6.6.1. Comprovação de aptidão para a serviços especializados médicos clínico geral e psiquiatra, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) (no mínimo um) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.6.3. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato.

6.6.4. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.



6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- PROFISSIONAL – PESSOA JURÍDICA:

a) Indicação do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, que deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina competente (CRM), com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa.

a.1) **COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA.** O vínculo profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

6.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 (**DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**), deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme insculpido no § 1º do Art. 43 da LC 123/2006;

§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014);

...

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor”, efetuado pelo Setor de Compras do Município.

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço por serviço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Da mesma forma, em seguida, com os itens de maior desconto por serviço.

7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será(ão) declarado(s) vencedor(es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocado(s) para assinar o CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 - DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:



7.3.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o PREGOEIRO deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observada o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.3.2. Caso o PREGOEIRO entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o PREGOEIRO convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecido a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.3.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de Custos elaborada pelo próprio licitante, sujeito a exame pela Administração; e/ou
- b) Contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo PREGOEIRO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS “ME’s” ou “EPP’s”

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A “ME” ou “EPP” melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.3.2. Não ocorrendo interesse da “ME” ou “EPP” em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas “ME” ou “EPP” que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.4. Na hipótese da não contratação e desde que exauridas todas as empresas enquadradas como “ME” ou “EPP”, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma “ME” ou “EPP”.

8.6. Em atendimento a **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital. Os prazos são imutáveis, qualquer que seja sua forma de envio, tanto eletrônica quanto via protocolo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.



9.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmaugustinopolis@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.2.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme legislação vigente.

9.2.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

9.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

10.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, na sala da Diretoria Técnica de Licitação, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, para intimação e conhecimento dos interessados.

10.3. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O licitante que tiver o menor deverá realizar os serviços dentro do prazo programado, compreendendo a vigência contratual de 12 (doze) meses, respeitando os créditos orçamentários vigentes ao exercício de contratação, conforme especificado na Lei Complementar Municipal nº 013/2021, de 23 de março de 2021.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021 e estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, conforme informado abaixo:

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
05.13.00	05.13.01	10.301.0208.2.047 - Manutenção do Programa PSF - Programa Saúde da Família	3.1.90.04.00	40
		10.303.0208.2.054 - Manutenção do CAPS	3.6.90.36.00	401
			3.6.90.39.00	440

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;



- c) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
- d) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- e) A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de cancelamento do mesmo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A Contratante se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços licitados, de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços ora contratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.9. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. DA ADJUDICAÇÃO:



16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.1.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.2. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.2.1. Compete à Prefeita Municipal **homologar** o **PREGÃO**.

16.2.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16.2.3. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

16.2.4. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura e encaminhada para o setor competente para a devida publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a contratante, através do gestor do Fundo Municipal de Saúde, convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão contratante;

17.2. É facultado ao FMS de Augustinópolis, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

17.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

17.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

b) Para assinatura do contrato a Empresa poderá realizar através de certificação digital e-CNPJ do tipo A1 ou A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado, como também poderá ser realizado pessoalmente, na sede do órgão contratante;

c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro de Inadimplentes, cabendo a licitante vencedora comprovar que mantém todas as condições de habilitação;

17.5. No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

17.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.9. Obrigam-se os contratados a:

17.9.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

17.9.2. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

17.9.3. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo; e

17.9.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental;

17.10. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

17.11. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Relação Nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;

b) Comprovante de REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Medicina, para médicos; no Conselho Regional de Assistência Social, para Assistentes Sociais; e no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, para Técnicos em Radiologia;

c) Todos os profissionais apresentados pela licitante, ou sendo pessoa física, vencedora por item, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados. O profissional que não atender o exigido será excluído da Análise Técnica;

18. DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

18.2. Para fiscalização dos serviços junto ao contratado, poderá ser nomeado servidor, formalmente designado para esse fim.

18.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93.

18.4. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

18.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.6. O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado.

18.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. As contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratado.

19.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

21.1.1. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 24.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

21.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

21.3. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da Empresa ou pessoa física contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

21.6. Serão consideradas data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.

21.12. Somente por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

21.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.

22.10. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

23. DAS INFORMAÇÕES:

23.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

23.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, ou pelo telefone (63) 3456-1232, em horário de expediente.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo VI – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado;

Anexo VII - Declaração de Conhecimento das Obrigações;

Anexo VIII – Declaração de que não emprega Funcionário Público;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X – Minuta do Contrato;

Anexo XI – Modelo de Carta de Proposta;

Anexo XII – Modelo de Carta de Credenciamento;

Augustinópolis/TO, 21 de Dezembro de 2021.


ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Autoridade Competente


RALSONATO GONÇALVES SANTANA
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos clínico geral e psiquiátrico para atendimento junto aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA EMERGENCIALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de solicitação para contratação de profissionais da área da saúde, para aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Justifica-se a contratação destes profissionais em virtude de seus respectivos contratos estarem findando-se 31 de dezembro do corrente ano, e em virtude da necessidade de algumas mudanças técnicas para melhor atender os usuários do sistema único de saúde, necessário se faz a realização de novo processo licitatório para contratação destes profissionais médicos clínico geral e psiquiátrico, conforme quantitativo e período especificado na Lei Ordinária nº 762/2021, de 16 de novembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES MÉDIOS

4.1. O quantitativo de profissionais é o definido na Lei Complementar Municipal nº 013/2021, com atribuições definidas em regimentos próprios que regem a matéria, estando com os valores total estimado previsto na lei, encontrando-se na tabela abaixo:

Item	Função	Quant.	Lotação	Carga Horária	Período (meses)	V. Unit.	V. Total
1	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS I	40 H/S	12	R\$ 18.550,00	R\$ 222.600,00
2	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS V	40 H/S	12	R\$ 18.550,00	R\$ 222.600,00
3	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS VI	40 H/S	12	R\$ 18.550,00	R\$ 222.600,00
4	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	CAPS – AD	40 H/S	12	R\$ 18.550,00	R\$ 222.600,00
5	Serviços Médicos Psiquiátrico	1	CAPS – AD	20 H/S	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Valor Total							R\$ 1.046.400,00

4.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos assim definidos:

4.2.1. Salário Base + 20% Insalubridade + 20% Gratificação = Valor da contratação.

4.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

4.5 O julgamento será por item.

4.6. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais não serão consideradas.

4.7. De forma alguma haverá arredondamento de valor.

4.8. Será aceito oferta em moeda brasileira.

5. DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O licitante que tiver o menor deverá realizar os serviços dentro do prazo programado, compreendendo a vigência contratual de 12 (doze) meses, respeitando os créditos orçamentários vigentes ao exercício de contratação.



5.2. A fiscalização durante o a vigência contratual será exercida pelo Secretária Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIAL**, ou por servidor devidamente nomeado para esta função.

5.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços.

5.4. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente identificados, através de uniforme e crachá, quando da execução dos serviços;

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021, através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
05.13.00	05.13.01	10.301.0208.2.047 - Manutenção do Programa PSF - Programa Saúde da Família	3.1.90.04.00	40
			3.6.90.36.00	401
		10.303.0208.2.054 - Manutenção do CAPS	3.6.90.39.00	440

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a peça contratual, a qual terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis, com seu respectivo CNPJ e endereço.

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

8.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

8.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

8.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

8.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

8.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- II. Publicar o extrato da peça contratual, na forma da Lei;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- IV. Efetuar o pagamento devido pelo serviço efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. Emitir Nota de Empenho, a medida da contratação.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.
- VII. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação.
- VIII. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação.
- IX. Recusar receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais, os serviços pactuados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, conforme instruções e normas técnicas que tratam dos serviços médicos clínico geral e psiquiátrico;
- 11.2. Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as normas legais, nas quantidades de plantões e horas trabalhadas, apresentadas na proposta;
- 11.4. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo profissional especializado, e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos serviços de acordo com a Lei 8.666/93.
- 11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 11.8. A qualidade dos serviços e documentos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 11.9. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 11.10. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviços do setor solicitante, bem como ao atendimento dos requisitos sumários e típicos do cargo, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº 013/2021, de 23 de março de 2021.
- 11.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 11.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 11.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.15. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 11.16. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
- 11.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O Contrato resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, respeitando os créditos orçamentários vigentes ao exercício de contratação.



13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.9. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste termo bem como na minuta contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na pessoa do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Augustinópolis/TO, 21 de dezembro de 2021.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS de Augustinópolis
Requisitante



ANEXO II
(Credenciamento)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....



ANEXO III
(Credenciamento)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, licitante no Pregão nº xx/2021, promovido pelo MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, declara, por meio de seu representante, Sr.(a), que está regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), Débitos Trabalhistas e Infrações Trabalhistas, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO IV
(Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que a empresa _____, CNPJ _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

“...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
(Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº xx/2021, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO VI
(Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E
QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO livre de quaisquer ônus.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ
nº, em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, DECLARA:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Augustinópolis /TO;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse pregão presencial, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para fins de participação na licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2021, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de, em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO – CLINICO GERAL

CONTRATO Nº XX/2021.

Pregão Presencial n.º XX/2021

Processo Administrativo n.º XX/2021

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, **o Fundo Municipal de Saúde** e de outro, como contratado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.421.097/0001-22, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro Augustinópolis - TO, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, portador do RG nº. 2.609.371 SSP-PB, com inscrição no CPF nº. 012.711.024-04, residente e domiciliado na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa XXXXXX, Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº XXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº. XXXXXX SSP XXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº **XX/2021, do tipo menor preço, constante do Processo nº XX/2021**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional da área da Saúde, sendo Médico Clínico Geral, para atuar na UBS XX – Bairro XXXXXXXXXXXXX, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. O Contratado terá que prestar os serviços como Médico Clínico Geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e executados em cinco dias por semana;

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados na área da Saúde, em atendimento na UBS XX – Bairro XXXXXXXXXXXXX, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº xx/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº xx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;



- VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII - Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- X - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV - Participar das atividades de educação permanente;
- XVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XVIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
 - II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
 - III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
 - V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
 - VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
 - VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 3.3.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
- a) realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
 - c) atuar em sistema de plantão ou semi-plantão, e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;
 - d) realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - i) elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

Parágrafo Único – O CONTRATADO deverá atender integralmente os requisitos sumários e típicos do cargo, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº 013/2021, de 23 de março de 2021.

3.4. O CONTRATANTE obriga-se a:



- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xx) parcelas no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, insalubridade e gratificação, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
05.13.00	05.13.01	10.301.0208.2.047 - Manutenção do Programa PSF - Programa Saúde da Família	3.1.90.04.00	40
			3.6.90.36.00	401
		10.303.0208.2.054 - Manutenção do CAPS	3.6.90.39.00	440

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será creditado no prazo estabelecido nº 4.1 desta peça contratual, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.4. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10. 2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4.- Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial de praxe, sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, xx de xxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Gestor do FMS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO – MÉDICO PSICANALISTA

CONTRATO Nº XX/2021.

Pregão Presencial n.º XX/2021

Processo Administrativo n.º XX/2021

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, XXXXXXXXXXXX e de outro, como contratado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, portador do RG nº. XXXXXXXX, com inscrição no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXX, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede/endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº. XXXXXXXX, com inscrição no CPF nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXX, na cidade XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº xx/2021, do tipo menor preço, constante do Processo nº xx/2021, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de psicanalista para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. O Contratado terá que prestar os serviços com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais;

1.3. A contratação solicitada se justifica pela necessidade de proporcionar o atendimento especializado de psicanálise ao público com sintomas de depressão, ansiedade, síndrome do estresse pós-traumático, fobias, ataques de pânico, com atendimentos a serem realizado por intermédio do Centro Atenção Psicossocial – CAPS, no âmbito do FMS de Augustinópolis/TO.

Parágrafo Único: O serviço de psicanalista clinica serão prestados junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Augustinópolis, conforme determinação dada pelo contratante, através do Secretário de Saúde.

1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº xx/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº xx/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);



- IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI -- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- VII- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- VIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- IX - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- X - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- I - Realizar consultas clínicas, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- II - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- IV - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- V - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

Parágrafo Único – O CONTRATADO deverá atender integralmente os requisitos sumários e típicos do cargo, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº 013/2021, de 23 de março de 2021.

3.4. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXX), sendo 09 (nove) parcelas no valor de R\$ XXXX (XXXXX), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
05.13.00	05.13.01	10.303.0208.2.054 - Manutenção do CAPS	3.1.90.04.00	40
			3.6.90.36.00	401
			3.6.90.39.00	440

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será creditado no prazo estabelecido no 4.1 desta peça contratual, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do



favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.4. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.



10. 2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4.- Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial de praxe, sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, xx de xxxx de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Gestor do FMS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**ANEXO XI
MODELO DA PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

HORA DE ABERTURA: xxhxxmin

Objeto: Contratação de serviços médicos clínico geral e psiquiátrico para atendimento junto aos programas Estratégia Saúde da Família – ESF e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, nos termos especificados no edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Item	Função	Quant.	Lotação	Carga Horária	Período (meses)	V. Unit.	V. Total
1	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS I	40 H/S	12		
2	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS V	40 H/S	12		
3	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS VI	40 H/S	12		
4	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	CAPS – AD	40 H/S	12		
5	Serviços Médicos Psiquiátrico	1	CAPS – AD	20 H/S	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX(XXXXXXXXXX)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA

Nº DA CONTA.....

NOME/RG/CPF DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO XII
CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório xx/2021, na modalidade de Pregão nº xx/2021, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (**diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório nº xx/2021, na modalidade de Pregão nº xx/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da licitante)